
ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ

CAPÍTULO I	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE	
CAPÍTULO II	6
DO QUADRO SOCIAL	
CAPÍTULO III	7
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS	
CAPÍTULO IV	10
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
CAPÍTULO V	12
DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO VI	16
DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO VII	19
DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO VIII	20
DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO IX	20
DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO	
CAPÍTULO X	21
DAS ELEIÇÕES EM GERAL	
CAPÍTULO XI	21
DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO XII	24
DA REFORMA DO ESTATUTO	
CAPÍTULO XIII	24
DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
CAPÍTULO XIV	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO XV	25
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	

REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ

CAPÍTULO I DA DISCIPLINA INTERNA E DAS FINALIDADES	27
CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS	27
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	30
CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	33
CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	36
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	37
CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	37
CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO	38
CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES EM GERAL	39
CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO	42
CAPÍTULO XI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	43
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	43

REGIMENTO DO CONSELHO DOUTRINÁRIO

CAPÍTULO I FINALIDADES	45
CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	45
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DOUTRINÁRIO	48
CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	55

**ESTATUTO SOCIAL
DO
CENTRO ESPÍRITA
NOSSO LAR
CASAS ANDRÉ LUIZ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, fundado em 28 (vinte e oito) de janeiro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove), é uma associação, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, de caráter religioso e filantrópico, de inspiração cristã, de duração ilimitada e sem finalidade lucrativa. Tem por sede e foro jurídico a cidade de Guarulhos-SP, à Avenida André Luiz, nº 723, Bairro do Picanço, CEP 07082-050, e por finalidade:

I - Prática da caridade material, moral e espiritual, bem como a divulgação dos princípios doutrinários espíritas por qualquer mídia conhecida no País, não se fazendo qualquer distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político, devendo manter sempre leitos e serviços para uso público gratuito nos termos deste artigo.

II - Tratamento de pacientes portadores de deficiência mental com ou sem deficiência física associada, em regime de internato e ambulatorial, em todas as casuísticas (severa, profunda, moderada e leve), com a aplicação de modernos tratamentos interdisciplinares.

III - Tratamento terapêutico espiritual complementar aos pacientes necessitados.

Parágrafo único - Como entidade filantrópica, poderá instituir fundações, manter e administrar abrigos, ambulatórios, escolas de ensino regular técnico, fundamental, médio e superior, farmácias de manipulação para uso próprio e de terceiros, fundações, sanatórios, bem como estabelecimentos similares para prestação de serviços.

Artigo 2º - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, objetiva também o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

Artigo 3º - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, para o atendimento de suas finalidades adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I - Organizará um quadro de Conselheiros.

II - Organizará um quadro de Sócios Contribuintes.

III - Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços.

IV - Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

V - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

VI - Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

VII - Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou computadores, revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único – Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Associação as contribuições dos Conselheiros, as contribuições pagas pelos sócios contribuintes, subvenções, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e privado, doações, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei.

VIII – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas

finalidades a que estejam vinculadas.

IX – Os recursos advindos dos poderes públicos do Município de Guarulhos deverão ser aplicados dentro do Município de Guarulhos, ainda que a sede da entidade mantenedora se situe em outro município.

X – Os bens e direitos do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - Conforme preceituam os incisos I e II do artigo 3º deste Estatuto, o Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, para o atendimento de suas finalidades estabelecerá dois quadros de pessoas que se distinguirão por categorias, a saber: Conselheiros do Conselho Deliberativo e Sócios Contribuintes.

Parágrafo 1º - O quadro de Conselheiros será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade ou raça, porém

deverão professar a Doutrina Espírita, serem maiores de 21 (vinte e um) anos, mentalmente capazes e que aceitem assumir obrigações bem como usufruir dos direitos desta categoria estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O quadro de Sócios Contribuintes será constituído por um número ilimitado de pessoas que, independentemente de idade, capacidade, cor, raça ou credo religioso, auxiliem regularmente a Instituição com uma importância estabelecida por si próprias, porém sem assumir responsabilidades ou obrigações.

Parágrafo 3º - Apenas os Conselheiros do Conselho Deliberativo serão considerados Associados da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º - Da Admissão - Para ser admitido na categoria de Conselheiro, o candidato deverá professar a Doutrina Espírita, ser freqüentador e cooperador assíduo da Instituição, maior de 21 (vinte e um) anos, mentalmente capaz, contribuir semestralmente com 12% (doze por cento) do valor do

salário mínimo vigente no Estado de São Paulo e ser apresentado à consideração do Conselho Deliberativo por proposta assinada por um Conselheiro em pleno exercício de suas regalias sociais, devendo o proposto aceitar as obrigações bem como os direitos dessa categoria que estão estabelecidos por este Estatuto Social e pelos Regimentos Internos.

Artigo 6º - Da Demissão - Será cancelada a matrícula, perdendo todos os direitos conferidos pelo Estatuto Social, pelos Regimentos Internos ou simples resoluções dos órgãos diretivos o Conselheiro que:

I - De sua livre e espontânea vontade pedir demissão.

II - Deixar de cumprir as obrigações definidas no Estatuto Social, Regimentos Internos ou simples resoluções dos órgãos diretivos.

III - Recusar-se a cumprir as determinações do Conselho Diretor e/ou do Conselho Doutrinário, bem como pela demonstração de ânimo sistemático, causar prejuízo às determinações emanadas dos referidos órgãos.

IV - Constituir-se, por seus atos, causa de perturbação e descrédito para a Doutrina Espírita, para a Instituição e seus poderes constituídos.

V - Por comportamento considerado inadequado ou anormal, seja dentro ou fora da Instituição.

VI - Faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, pelo período de um ano civil. A falta não terá efeito punitivo quando, no mesmo dia e hora da assembleia do Conselho Deliberativo, o Conselheiro estiver designado pelos órgãos estatutários para prestar serviço em outro Departamento da Instituição. Para tanto, o Conselheiro deverá informar ao Secretário Efetivo, para registro, até a assembleia do mês seguinte.

Parágrafo 1º - Qualquer Órgão Estatutário ou Conselheiro poderá requerer o cancelamento da matrícula de outro Conselheiro, desde que sua justificativa oral ou escrita esteja estribada nas infringências determinadas neste artigo.

Parágrafo 2º - O cancelamento da matrícula de Conselheiro baseado no inciso I deste artigo será procedido automaticamente pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3ª - O cancelamento da matrícula de um Conselheiro baseado nos incisos II a V deste artigo só será tornada efetiva quando referendada por 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro de Conselheiros presentes ou não à

assembleia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo 4º - Na infringência prevista no inciso VI deste artigo, o Secretário Efetivo submeterá ao Conselho Deliberativo o nome dos Conselheiros para ratificação do cancelamento da matrícula, na forma do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Antes de se consumir qualquer das punições previstas nos incisos II a VI deste artigo, o Conselheiro será comunicado pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, por escrito, com o devido protocolo.

Parágrafo 6º - O Conselheiro objeto de punição terá ampla oportunidade para defender-se, por escrito ou, pessoal e verbalmente, na assembleia ordinária do Conselho Deliberativo seguinte.

Parágrafo 7º - A ausência de carta ou de defesa oral do Conselheiro sob punição, determinará o cancelamento puro e simples de sua matrícula.

Parágrafo 8º - O Conselho Deliberativo, pelos seus poderes naturais, poderá aplicar medidas corretivas aos Conselheiros, de censura, advertência, suspensão temporária e outras, de

conformidade com a gravidade da infração cometida.

Parágrafo 9º - Não haverá, contudo, qualquer escalonamento de medidas corretivas ou punitivas, vedado, apenas, uma dupla medida pela mesma infração.

Parágrafo 10º - Toda votação relativa à admissão e demissão de Conselheiros, será em aberto, nominal e a chamada será procedida por ordem alfabética do pré-nome e não se fará qualquer restrição ao direito de voto.

Artigo 7º - Das Obrigações e dos Direitos - As obrigações e os direitos dos Conselheiros estão estabelecidos da seguinte forma:

I - Das Obrigações - São obrigações dos Conselheiros:

a) - Pagar regularmente a sua semestralidade até a reunião do Conselho Deliberativo do mês subsequente ao do início de cada semestre, correspondente a 12% (doze por cento) do salário mínimo vigente nessa data no Estado de São Paulo.

b) - Comparecer às assembleias ordinárias e extraordinárias e às reuniões para as quais tenha sido convocado, aceitando suas decisões legais e estatutárias.

c) - Não delegar poderes de

representação para as assembleias ordinárias e extraordinárias.

d) - Participar com regularidade das reuniões e trabalhos espirituais da Instituição, das campanhas e das tarefas caritativas programadas pela Instituição bem como de plantões e tarefas internas, mesmo aos sábados domingos e feriados.

e) - Aceitar e bem desempenhar os cargos, encargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos ou simples resoluções, desde que não haja motivos de ordem legal ou justificados para deixar de fazê-lo.

f) - Zelar pelo bom nome da Instituição, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno, regulamentos ou simples resoluções dos órgãos diretivos, quer sejam doutrinários ou administrativos, tudo fazendo pelo seu progresso e prestígio crescente.

II - Dos Direitos - São direitos do Conselheiro:

a) - Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias.

b) - Participar das discussões em todos os assuntos em pauta na ordem do dia.

c) - Votar em todos os assuntos discutidos, disputar os cargos eletivos bem como exercer seu pleno direito de eleger livremente os candidatos a posto eletivo.

d) - Propor a admissão de novos Conselheiros, de conformidade com o que preceitua o artigo 5º do Estatuto Social e o Regimento Interno.

e) - Indicar pessoas que possuam as qualificações estabelecidas pelo artigo 9º do Estatuto Social e pelo Regimento Interno para compor os Conselhos Consultivos criados.

f) - Apresentar sugestões por escrito ou verbalmente e pedir informações acerca das atividades da Instituição, devendo sempre fazê-lo através do Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.

g) - Requerer convocação de assembléia extraordinária do Conselho Deliberativo por meio de documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros em pleno exercício de seus direitos sociais, ficando todos os subscritores obrigados a comparecer sob pena de a convocação ser considerada ineficaz e, via de regra, não instalada.

h) - Solicitar licença para tratamento de saúde pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável, ou ocorrência de gravidez.

i) - Solicitar afastamento do Conselho Deliberativo para exercer função remunerada na Instituição.

j) – Solicitar licença para tratar de assuntos particulares. Essa licença somente poderá ser solicitada uma vez por ano civil e por um prazo de até 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos de deliberações do Conselho Deliberativo, considera-se como em pleno exercício de seus direitos o Conselheiro que não esteja licenciado pelo Conselho Deliberativo nos termos das alíneas “h”, “i” e “j” do inciso II deste artigo ou licenciado por outro motivo ou, ainda, enquadrado nas restrições previstas nos parágrafos 1º ao 8º do artigo 5º do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Sendo o voto em aberto, o Conselheiro poderá mudá-lo antes de ser promulgado o resultado da votação pelo Presidente da Assembléia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 8º - A direção do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz será exercida por órgãos de

atividades diversas, porém interligados e harmoniosos, a saber:

I - Conselho Deliberativo - É o órgão que tem competência para resolver todos os assuntos relativos às finalidades da Instituição. Assim sendo, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

a) Fixará a política da Instituição, determinando as metas de curto, médio e longo

prazo e programas e projetos específicos a serem desenvolvidos e executados pelos órgãos subordinados e estabelecidos pelo Regimento Interno.

b) Supervisionará a execução e desenvolvimento das metas, programas e projetos

específicos mediante avaliações com base nas informações e pareceres do Conselho Fiscal e, sendo necessário, promoverá os ajustes cabíveis para seu cumprimento oportuno.

II - Conselho Diretor - É o órgão administrativo a quem caberá:

a) Dirigir as atividades da Instituição como representante do Conselho Deliberativo.

b) Coordenar as atividades da

Instituição, planejando e colocando em ação o cumprimento dos objetivos da Plataforma Eleitoral determinada pelo Conselho Deliberativo, conforme suas próprias diretrizes e metas, programas e projetos específicos, procurando aproveitar ao máximo os recursos disponíveis.

III - Conselho Doutrinário - É o órgão de cunho doutrinário a quem caberá coordenar as atividades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos espirituais e assistenciais da Instituição, conforme Regimento Interno.

IV - Conselho Fiscal - É o órgão que tem a responsabilidade de fiscalizar todas as atividades da Instituição, de ordem material e espiritual, inclusive a execução e desenvolvimento dos programas, dando ciência e emitindo pareceres à consideração do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Além dos órgãos de direção estabelecidos pelos quatro itens do artigo 8º, o Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz poderá criar Conselhos Consultivos, que serão compostos por pessoas e profissionais de nomeada e alta conceituação e prestígio nos altos escalões da vida. Poderá ainda criar Conselhos Deliberativos para as fundações instituídas, que serão compostos exclusivamente por membros do seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo é o conjunto de Conselheiros da Instituição reunidos em assembléia, e sua instalação dar-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme estabelecido a seguir:

I - Caráter Ordinário - Todo terceiro sábado de cada mês, às 08:00 (oito horas), em primeira convocação, e às 08:15 (oito horas e quinze minutos), em segunda convocação, para atender à Ordem do Dia, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

II - Caráter Extraordinário - Quando convocada segundo estabelecem os artigos 11 e 45 deste Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – No mês de dezembro não haverá Assembléia Ordinária.

Artigo 11 - A assembléia extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada pelo Secretário Efetivo, por solicitação fundamentada de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros ou a pedido dos seguintes órgãos:

I - Do Presidente do Conselho Diretor

II - Do Conselho Doutrinário

III - Do Conselho Fiscal.

Artigo 12 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar relativamente à aceitação de pessoas e/ou profissionais indicados para compor os Conselhos Consultivos estabelecidos pelo artigo 9º deste Estatuto e pelo Regimento Interno.

II - Fixar e supervisionar a execução de metas a curto, médio e longo prazo, bem como os programas e projetos específicos de ordem administrativa, doutrinária e social que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Instituição.

III - Determinar a plataforma eleitoral de trabalho para conhecimento dos postulantes aos cargos executivos e doutrinários, de conformidade com o que estabelece a alínea “a” do inciso I do artigo 8º deste Estatuto.

IV - Eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Coordenador e o Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, o Conselho Fiscal, o Secretário Efetivo do Conselho



Deliberativo e o Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.

V - Deliberar acerca do estabelecimento de convênios com as entidades elencadas no parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto.

VI - Deliberar acerca de empréstimos bancários ou qualquer outra espécie ou fonte de recursos.

VII - Dar aprovação final ao balanço anual da Instituição já com o Parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Deliberar acerca da admissão de pessoas propostas para o quadro da categoria de Conselheiros.

IX - Apreciar e aprovar os projetos do Estatuto e Regimento Interno.

X - Apreciar e sugerir acerca de regimentos internos dos órgãos estatutários.

XI - Deliberar acerca da aceitação de legados, auxílios, doações e subvenções vinculados a quaisquer ônus ou condições que limitem seu livre uso ou representem obrigações de retorno em qualquer tempo, evitando exigências que venham a desvirtuar o objetivo da Obra.

XII - Deliberar acerca de reforma de bens móveis e imóveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na Capital do Estado de São Paulo.

XIII - Deliberar acerca da contratação de serviços de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na Capital do Estado de São Paulo.

XIV - Deliberar acerca da aquisição de bens móveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na Capital do Estado de São Paulo.

XV - Deliberar acerca da venda de bens móveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na Capital do Estado de São Paulo.

XVI - Deliberar acerca da aquisição ou venda de bens imóveis de qualquer valor, sempre que estejam amparados por parecer jurídico.

XVII - Deliberar acerca da alienação e/ou venda, bem como a constituição de ônus dos imóveis de qualquer valor, incorporados ou em fase de incorporação ao patrimônio da Instituição. Incluem-se nesta exigência os casos de desapropriação, respeitado o disposto nos artigos pertinentes do Regimento Interno.

XVIII - Deliberar acerca da demissão de empregados que envolva indenização ou despesa superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na Capital do Estado de São Paulo.

XIX - Deliberar acerca da dissolução da Instituição conforme preceitua o artigo 48 e seus parágrafos.

XX - Eleger, na forma do Regimento Interno, os membros que comporão os Conselhos Deliberativos das fundações instituídas.

Parágrafo 1º - As deliberações acerca dos incisos I, IV, V e X serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e que estejam em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 2º - As deliberações acerca do incisos II, III, VI ao IX e XI ao XVIII e XX só serão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros, presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo, e em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca do inciso XIX será válida quando aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e em pleno

exercício de seus direitos.

Parágrafo 4º - Para efeito de apuração de votos nas deliberações do Conselho Deliberativo, considerar-se-á sempre a totalidade do quadro de Conselheiros em pleno exercício de seus direitos, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo é soberano nas omissões deste Estatuto, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da Instituição e do seu quadro de Conselheiros e que não estejam perfeitamente estatuídos ou regulamentados, devendo suas deliberações ser sempre por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo, e que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 13 - Ao Presidente da Assembléia do Conselho Deliberativo compete:

I - Promover as eleições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador e do Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, do Conselho Fiscal, do Secretário Efetivo e do Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.

II - Dar posse aos membros recém-

eleitos do Conselho Diretor, do Conselho Doutrinário, do Conselho Fiscal, do Secretário Efetivo e do Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.

III - Encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia, colocados nas pautas das assembleias por intermédio do Secretário Efetivo.

IV – Exercer o voto de qualidade com poder decisório, na eventualidade de empate em quaisquer assuntos colocados em votação nas assembleias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Deliberativo.

V - Assinar balanços, balancetes, inventários e relatórios de atividades do exercício findo, bem como outros documentos de relevante importância para a Instituição dentre os de atribuição do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 - Ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo compete:

I - Convocar as assembleias extraordinárias, de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno.

II - Instalar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, de conformidade com o Regimento Interno.

III – Propor a indicação e eleição do Presidente da assembleia do Conselho Deliberativo, após a instalação, ao qual convidará a assumir os trabalhos.

IV - Informar ao Presidente da assembleia do Conselho Deliberativo acerca da ordem do dia e encaminhar os assuntos em pauta, à medida que o Presidente for solicitando.

V - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo, mantendo seus arquivos em perfeita ordem.

Artigo 15 - Ao Assistente de Secretário Efetivo compete:

I - Fazer anotação dos assuntos discutidos e votados na assembleia do Conselho Deliberativo e redigir a ata do dia.

II - Auxiliar o Secretário Efetivo em tudo que se fizer necessário.

III - Substituir o Secretário Efetivo em seus impedimentos.

IV - Nos casos em que assuma o lugar do Secretário Efetivo conforme estabelecido pelo inciso III deste artigo, indicará um substituto para a função de Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e pedirá ao Presidente oficializar o convite ao escolhido.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Conselho Diretor é um órgão composto de 8 (oito) membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais escolhidos pelo Presidente do Conselho Diretor, para exercer um mandato de 3 (três) anos, durante o qual funcionará como representante administrativo do Conselho Deliberativo e sua composição obedecerá aos seguintes cargos:

I - Presidente do Conselho Diretor

.

II - Vice-Presidente do Conselho Diretor.

III - Diretor Secretário

IV - Diretor 2º Secretário.

V - Diretor Tesoureiro.

VI - Diretor 2º Tesoureiro.

VII - Diretor Administrativo.

VIII - Diretor 2º Administrativo.

Parágrafo Único - A partir das eleições de dezembro de 2005 o mandato do Conselho Diretor iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do terceiro ano consecutivo.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Diretor exercerão as funções inerentes a seus cargos devendo tomar decisões por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membro o direito a um voto. Ao Presidente fica reservado o voto de qualidade, nos casos em que haja empate de votação.

Artigo 18 - O Conselho Diretor fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução da plataforma eleitoral baseada no plano de metas da Instituição, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar bem como onerar os bens da Instituição sem prévia anuência do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - Os Conselheiros do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Instituição, na prática de atos regulares de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que lhe causarem por infração à Lei, aos Estatutos e ao Regimento Interno.



Artigo 20 - Ao Conselho Diretor, compete:

I - Dirigir as atividades da Instituição, como órgão representativo do Conselho Deliberativo.

II - Coordenar as atividades, acionando um planejamento capaz de garantir a realização da plataforma eleitoral, bem como os meios para a subsistência de todos os setores da Instituição, por intermédio de subvenções, auxílios dos governos Federal, Estadual e Municipal, associações beneficentes, religiosas ou de classes, pessoas físicas e/ou jurídicas, campanhas diversas em escolas, logradouros e vias públicas, exploração comercial e industrial legalizadas, bem como a prática de atos de comércio e/ou prestação de serviços.

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos internos, simples resoluções do Conselho Deliberativo e suas próprias resoluções.

IV - Elaborar e atualizar os regulamentos e regimentos internos ou simples resoluções, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo.

V - Elaborar e atualizar o

Regimento Interno submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo.

VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes mensais da contabilidade, bem como demonstração da receita e despesa.

VII - Enviar anualmente ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro, o balanço geral do exercício findo, instruído com a demonstração da receita e despesa bem como dos inventários patrimoniais.

VIII - Incorporar ao patrimônio da Instituição os bens móveis e imóveis de qualquer valor, recebidos por doação e que não estejam compreendidos nas exceções determinadas pela alínea XI do artigo 12 deste Estatuto e que, obrigatoriamente, sejam acompanhados de parecer jurídico quando sejam bens imóveis.

IX - Designar e/ou substituir os assessores e os membros auxiliares necessários à administração.

X - Designar e/ou substituir o Diretor Clínico da Instituição, que deverá ser um profissional da área médica.

XI - Admitir empregados de conformidade com o Plano de Classificação de Cargos.

XII - Demitir empregados que não estejam compreendidos nas exceções determinadas pela alínea XVIII do artigo 12 deste Estatuto.

XIII - Apresentar, para deliberação do Conselho Deliberativo, os convênios a serem realizados com os poderes públicos e/ou particulares, acompanhados de parecer jurídico e do seu próprio parecer.

XIV - Fazer contribuições em dinheiro ou bens de qualquer natureza, de conformidade com os termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Artigo 21 - Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

I - Superintender as atividades do Conselho Diretor, coordenar as tarefas dos diretores e adotar providências adequadas para o eficiente entrosamento de todos os setores da Instituição.

II - Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes nos termos deste Estatuto.

III - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques e toda a movimentação financeira em estabelecimentos bancários, bem como todos os documentos que representem valores, balanços, balancetes, inventários, relatórios, etc., respeitadas as disposições deste Estatuto.

IV - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de doações bem como operações e inversões patrimoniais.

V - Assinar, com o Diretor Secretário, a correspondência que implique responsabilidade.

VI - Autorizar as publicações necessárias em nome da Instituição, na imprensa e em outros meios de divulgação.

VII - Assinar os pedidos de subvenções, contribuições e auxílios, nos termos deste Estatuto.

VIII - Dar o voto de qualidade nas reuniões de diretoria, quando houver empate.

Artigo 22 - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 23 - Ao Diretor Secretário, compete:

I - Dirigir os serviços de secretaria e de expediente do Conselho Diretor.

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor.

III - Assinar, com o Presidente, a correspondência que implique responsabilidade.

Artigo 24 - Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - Ao Diretor Tesoureiro, compete:

I - Supervisionar as atividades da Tesouraria.

II - Assinar, com o Presidente, cheques e toda a movimentação financeira em estabelecimentos bancários, bem como todos os documentos que representem valor, balanços, balancetes, inventários, relatórios, escrituras de compra e venda, de doações, inversões patrimoniais, etc., respeitadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 26 - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - Ao Diretor Administrativo compete planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades dos serviços administrativos.

Artigo 28 - Ao Diretor 2º Administrativo compete substituir o Diretor Administrativo em suas

faltas e impedimentos.

Artigo 29 - O diretor que deixar o cargo em virtude de renúncia ou perda de mandato, deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser excluído do quadro social, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DOCTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 30 - O Conselho Doutrinário é um órgão composto de 6 (seis) membros, sendo o Coordenador e o Assistente de Coordenador eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros escolhidos pelo Coordenador.

Artigo 31 - O mandato dos membros do Conselho Doutrinário será de 3 (três) anos, durante o qual responderá pela prática da caridade, tanto moral como espiritual e material da Instituição e sua competência e áreas de ação deverão ser descritas por regulamento interno.

Parágrafo Único - A partir das eleições de 2005 o mandato do Conselho Doutrinário iniciar-se-á

sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do terceiro ano consecutivo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é um órgão composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia do Conselho Deliberativo, para exercer um mandato de 3 (três) anos. Ao Conselho Fiscal caberá a responsabilidade de exercer a fiscalização de todas as atividades da Instituição, da forma que considerar melhor para o bom desempenho de suas tarefas.

Parágrafo 1º - Havendo vacância por afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo empossará em substituição o suplente mais votado quando da eleição do Conselho Fiscal para cumprir o restante do mandato, na própria assembléia em que for declarada a vacância.

Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas na Assembléia Geral ordinária do mês de abril seguinte ao registro das chapas e a posse dar-se-á no mesmo dia.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal terá ampla liberdade de ação, não podendo sua atuação ser dificultada ou obstada quando no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Embora lhe seja concedida ampla liberdade de acesso e trabalho, o Conselho Fiscal não poderá emitir ou corrigir ordens de caráter administrativo ou doutrinário, não intervindo diretamente no funcionamento setorial ou global da Instituição e nem fazendo alusões ou simples comentários a respeito com os chefes, encarregados e/ou funcionários da Instituição.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o Conselho Fiscal considerar haver desmandos ou má orientação, caberá uma representação ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal emitirá, trimestralmente, um relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo, informando acerca do andamento dos trabalhos e da sua execução.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal, compete:

I - Examinar a execução e o desenvolvimento da plataforma eleitoral e dos programas e projetos específicos, tanto do

Conselho Diretor, como do desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Doutrinário.

II - Examinar e visar mensalmente documentos e livros contábeis, balancetes e outros documentos que julgar necessário.

III - Dar parecer em todos os balanços, balancetes e inventários patrimoniais da Instituição, apresentados pelo Conselho Diretor, para final apreciação do Conselho Deliberativo.

IV - Sempre que julgar necessário poderá recorrer ao auxílio de contadores, auditores, ou, ainda, técnicos sobre o assunto em verificação, correndo as despesas, se houver, por conta do orçamento da Instituição.

CAPÍTULO – IX

DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 35 - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, baseará seu trabalho e desenvolvimento administrativo e espiritual de conformidade com o planejamento estratégico e com as políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e regulamentadas no Capítulo IX do Regimento Interno.

CAPÍTULO X

20

DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Artigo 36 - Do Presidente da Assembléia - A eleição do Presidente da Assembléia, quer ordinária, quer extraordinária, será procedida na instalação da assembléia do Conselho Deliberativo.

Artigo 37 - Do Conselho Diretor - A eleição para o Conselho Diretor será procedida por chapa que estabeleça os nomes dos postulantes aos cargos de Presidente do Conselho Diretor e Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Será admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à assembléia e que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição onde concorrerão somente as demais chapas inscritas.

Parágrafo 3º - Se não houver mais chapas inscritas regularmente, a assembléia será suspensa por 30 (trinta) minutos

para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio, a ser aprovado na forma do parágrafo 1º do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - O Conselheiro eleito para o cargo de Presidente do Conselho Diretor escolherá os membros para compor esse Conselho dentre os demais Conselheiros do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - Do Conselho Doutrinário - A eleição do Conselho Doutrinário será procedida por chapa que estabeleça o nome dos postulantes aos cargos de Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário.

Parágrafo 1º - Será admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à assembleia e que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição, onde concorrerão somente as demais chapas inscritas.

Parágrafo 3º - Se não houver mais chapas inscritas regularmente, a assembleia será

suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio, a ser aprovado na forma do parágrafo 1º do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os demais membros para compor o Conselho Doutrinário serão escolhidos pelo Conselheiro eleito para o cargo de Coordenador.

Artigo 39 - Do Conselho Fiscal - Os membros efetivos e suplentes que deverão compor o Conselho Fiscal serão eleitos mediante chapas apresentadas e registradas pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, de conformidade com o estabelecido no Regimento Interno, sendo permitidas a um mesmo Conselheiro até 3 (três) reeleições para mesmo cargo, consecutivas ou não.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal deverá abranger sempre parte de dois mandatos do Conselho Diretor e dos demais cargos eletivos, ocorrendo sua eleição um ano após as eleições gerais, de conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 40 - Da Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo - A eleição para a Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo será procedida por chapas que estabeleçam o nome dos postulantes aos cargos de Secretário Efetivo do Conselho

Deliberativo e do Assistente do Secretário Efetivo.

Parágrafo 1º - Será admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição, onde concorrerão somente as demais chapas inscritas.

Parágrafo 3º - Se não houver mais chapas inscritas regularmente, a assembléia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio, a ser aprovado na forma do parágrafo 1º do artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 41 - Das Disposições Legais - Utilidade Pública - Só poderão ser eleitos membros da direção, nomeados auxiliares e membros de comissão, os Conselheiros da Instituição cujos cargos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 42 - O patrimônio do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir, por compra ou doação, em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que possam existir em estabelecimentos bancários, provenientes de contribuições de Conselheiros, donativos, auxílios, subvenções, legados, industrialização e comercialização ou simples atos de comércio.

Parágrafo 1º - Serão incorporados ao patrimônio da Instituição os títulos e apólices que possuir, por doação ou transação legítima.

Parágrafo 2º - Serão também incorporados ao patrimônio da Instituição os metais e pedras preciosas que venha a possuir por doação ou transação legítima, inclusive quando esses metais e pedras estejam na condição de jóias.

Artigo 43 - O patrimônio imobilizado da Instituição será distinguido por 2 (duas) categorias, a saber:

I - Patrimônio constituído por bens de raiz.

II - Patrimônio constituído pelos

bens provenientes de doações, legados ou de transação comercial.

Artigo 44 - O patrimônio immobilizado, nas categorias estabelecidas pelo artigo 43, somente poderão ser alienados ou gravados segundo estabelecido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 45 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por intermédio de propostas fundamentadas de 2 (dois) órgãos diretivos da Instituição, a saber:

I - Pelo Conselho Deliberativo quando a solicitação for feita por 1/5 (um quinto) de seus membros.

II - Pelo Conselho Diretor quando a solicitação for feita por intermédio do Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 46 - Para reforma estatutária, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado em caráter extraordinário e com trinta dias de antecedência, por circular acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, pelo Conselheiro, deverá ser protocolada.

Artigo 47 - Este Estatuto é reformável em sua generalidade, respeitadas, em suas modificações, a lei vigente no País, por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto concorde de 2/3 dos Conselheiros presentes à Assembléia e em pleno exercício de seus direitos, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - São inalteráveis na Instituição, a sua natureza Espírita baseada na Codificação Kardequiana, a não vitaliciedade dos cargos eletivos e a destinação social sempre Espírita do patrimônio, sob pena de sua dissolução, bem como o artigo 41 deste Estatuto, por ser exigência de concessão dos Títulos de Utilidade Pública.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 48 - No caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere Espírita, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Parágrafo 1º - A dissolução da Instituição somente poderá ocorrer por sentença judicial ou quando não dispuser de recursos materiais e humanos para prosseguir no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 2º - Para deliberar sobre a dissolução da Instituição, a Assembléia dos Membros do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz somente poderá ser instalada quando presentes 4/5 (quatro quintos) do total de Conselheiros e a dissolução da Instituição só será válida com a concordância de 4/5 (quatro quintos) do total de Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 - Os membros dos Conselhos Consultivos e Deliberativos, os Conselheiros e os Sócios Contribuintes, inclusive as entidades que tenham seus representantes junto à Instituição não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Instituição, que serão de sua única e exclusiva responsabilidade nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - A reforma deste Estatuto foi aprovada pelos Conselheiros presentes à Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz do dia 21 de agosto de 2010, entrando em vigor na mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ SÁTIRO DE MELO
Presidente da Assembléia

MÁRCIA MARGARETE

M. DE SOUZA
Secretária Efetiva da Assembléia

**ARMANDO MARCOS
SCARPINO**
Presidente do Conselho Diretor



**REGIMENTO INTERNO
DO
CENTRO ESPÍRITA NOSSO
LAR CASAS ANDRÉ LUIZ**

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA INTERNA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Nenhuma prática, quer espiritual, quer de assistência social ou médico social deverá ser desenvolvida pessoal ou particularmente, sem anuência e orientação dos órgãos competentes da Instituição, a saber:

I - A prática da Caridade Espiritual deverá ser autorizada e orientada pelo Conselho Doutrinário.

II - A prática da Assistência Social deverá ser autorizada e orientada pelo Conselho Diretor.

III - A prática da Caridade Médico Social deverá ser encaminhada por intermédio dos ambulatórios da Instituição, sob orientação do Conselho Doutrinário e anuência do Conselho Diretor.

Artigo 2º - Para o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, serão utilizadas reuniões de estudos, reuniões mediúnicas, palestras e ou conferências, imprensa, rádio e televisão, a ação solidária e fraterna de entidades congêneres, podendo, para isso, participar de reuniões, encontros ou congressos de sua ou de alheia iniciativa e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo Único - O estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, objeto deste artigo, não poderão ser levadas a efeito, quer externa ou internamente, à revelia do Conselho Doutrinário, a quem caberá autorizar e orientar quaisquer trabalhos que venham a se desenvolver nesse sentido.

Artigo 3º - As medidas preconizadas pelo artigo 3º e seus incisos do Estatuto Social, somente poderão ser levadas a efeito pelo Conselho Diretor ou por pessoas ou entidades por ela orientadas ou autorizadas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 4º - A admissão de parentes em qualquer grau de integrantes do Conselho Deliberativo para exercer função remunerada em qualquer Unidade deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à Assembléia.

Artigo 5º - O Conselheiro que esteja em pleno exercício dos seus direitos poderá pleitear a admissão de novas pessoas para essa categoria.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste artigo, cada Conselheiro terá

direito de ter como admitido somente um novo Conselheiro a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Conselheiro recém-efetivado terá direito de indicar um candidato a Conselheiro após transcorridos 2 (dois) anos de sua admissão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Após o novo Conselheiro ser efetivado, fica entendido que o período de carência para indicação de novo candidato a Conselheiro, objeto deste artigo e do parágrafo 1º, seja contado desde a primeira assembleia a que o Conselheiro admitido comparecer.

Parágrafo 4º - Toda vez que não ocorrer a efetivação do novo Conselheiro, o proponente poderá usufruir de imediato das prerrogativas que lhe conferem o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 5º - A readmissão de Conselheiro que espontaneamente solicitou demissão na forma do inciso I do artigo 6º do Estatuto Social, somente poderá ser efetivada mediante nova apresentação por um Conselheiro no exercício dos seus direitos, submetendo-se o apresentado, novamente, ao previsto quando da admissão de novo Conselheiro.

Parágrafo 6º - O Conselheiro que, na forma da alínea “i” do inciso II do artigo 7º do Estatuto Social solicitar afastamento do Conselho Deliberativo para desempenhar funções específicas e remunerada

na Instituição, poderá voltar ao quadro de Conselheiros tão logo cesse seu vínculo empregatício, mediante simples manifestação de sua vontade e por intermédio de correspondência ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, reassumindo, no ato, todos os seus direitos.

Parágrafo 7º - A readmissão de Conselheiro cuja demissão foi originada pelo inciso VI do artigo 6º do Estatuto Social, somente poderá ser efetivada após decorrido o prazo de 2 (dois) anos do seu desligamento e se for novamente apresentado por um Conselheiro no exercício dos seus direitos, submetendo-se o apresentado, novamente, ao previsto quando da admissão de um novo Conselheiro.

Artigo 6º - O candidato à categoria de Conselheiro deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo por intermédio de proposta escrita, assinada pelo Conselheiro proponente, contendo o maior número possível de dados pessoais, bem como informações precisas relativas à atuação do proposto no campo da Doutrina e trabalhos inerentes.

Parágrafo 1º - As cartas-proposta serão lidas em assembleia ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, para que os membros se inteirem do cabedal de cada um dos propostos e, desta forma, tenham elementos para votar.

Parágrafo 2º - Nenhuma

proposta será votada se a assembleia do Conselho Deliberativo tiver sido instalada com um número inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro de Conselheiros, presentes ou não à assembleia. Neste caso, a assembleia somente ouvirá a leitura das cartas-proposta e a sua apresentação será tomada em consideração na assembleia seguinte, quando estiverem presentes os 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros necessários à votação.

Artigo 7º - Antes de cada proposta ir a votação, cada membro da assembleia do Conselho Deliberativo será consultado para manifestar o grau de relacionamento que porventura tenha com o proposto, ou se tem conhecimento dos valores do mesmo, ou, em última hipótese, dizer se os dados da carta são suficientes para que a admissão do proposto seja colocada em votação.

Artigo 8º - Nos casos em que 1/3 (um terço) dos membros presentes à assembleia do Conselho Deliberativo manifeste-se contrário à votação por falta de maiores e melhores elementos, caberá ao Secretário Efetivo propor uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, a fim de sindicarem acerca da proposta.

Parágrafo 1º - Em caso de necessidade e se assim julgar benéfico para os trabalhos, o Secretário Efetivo poderá propor comissão diferente para cada

sindicância.

Parágrafo 2º - Qualquer comissão proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta. Nos casos em que haja rejeição de um ou mais membros indicados pelo Secretário Efetivo, caberá ao Conselho Deliberativo indicar outros membros.

Artigo 9º - Qualquer Comissão Especial nomeada para essa finalidade terá função específica de certificar-se dos valores espirituais, morais e materiais que cercam os propostos e disso informar o Secretário Efetivo por escrito, ficando claro, portanto, que a função da comissão é apenas informativa e não deliberativa.

Artigo 10º - Nenhuma sindicância poderá ultrapassar o prazo de uma assembleia do Conselho Deliberativo, excluindo-se, naturalmente, aquela da formação ou indicação da Comissão Especial.

Artigo 11 - Uma vez de posse das informações fornecidas pelas comissões, o Secretário Efetivo deverá submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo na primeira assembleia que houver.

Artigo 12 - Durante a leitura do parecer sobre os sindicados, os membros da Comissão Especial poderão ser argüidos por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, independentemente do que foi escrito.

Artigo 13 - No momento em que o Conselho Deliberativo julgue que as informações da Comissão Especial, escritas ou argüidas, são suficientes, sua composição estará automaticamente desfeita e seus membros passarão a participar como membros comuns do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 – Em quaisquer circunstâncias, a admissão do proposto somente será considerada válida quando a votação favorável atingir a 2/3 (dois terços) da totalidade de Conselheiros presentes ou não à assembléia e em pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 15 – O candidato admitido à categoria de Conselheiro do Conselho Deliberativo será imediatamente proclamado, assumindo todos os direitos e obrigações estabelecidos no Estatuto Social e nos Regimentos Internos da Instituição a partir da primeira assembléia a que comparecer.

Parágrafo 1º - Na primeira Assembléia Geral Ordinária a que comparecer o novo Conselheiro receberá uma via do Estatuto Social, uma via do Regimento Interno e de outros regimentos existentes.

Parágrafo 2º - A partir da primeira Assembléia Geral Ordinária de que participar, o candidato a Conselheiro já poderá começar a usufruir do exercício pleno dos direitos, exceto se o desejo do novo Conselheiro for

contrário.

Parágrafo 3º - Para que se cumpra o estabelecido neste artigo, o Secretário Efetivo, logo no início da primeira assembléia a que o candidato tenha comparecido, propondrá ao Presidente da Assembléia do Conselho Deliberativo que se consulte o novo Conselheiro e os membros presentes, relativamente à efetivação ou não, a partir daquele momento, para que o novo Conselheiro passe a usufruir dos seus direitos, conforme estabelecido pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16 - De conformidade com o que preceitua o artigo 9º do Estatuto Social, fica criado o Conselho Consultivo de Administração Geral, que será composto por até 12 (doze) pessoas, de ambos os sexos e que sejam reconhecidas de real capacidade e projeção nas áreas de administração pública e privada, no comércio, na indústria e nas profissões liberais.

Artigo 17 - De conformidade com o que preceitua o artigo 9º do Estatuto Social, fica criado o Conselho Consultivo Científico, que será composto por até 12

(doze) profissionais de ambos os sexos e que sejam reconhecidos de real capacidade e projeção nas áreas de saúde e, principalmente, os que estejam ligados ao atendimento de deficientes mentais e físicos.

Artigo 18 - De conformidade com o que preceitua o artigo 9º do Estatuto Social, fica criado o Conselho Consultivo Doutrinário, que será composto por até 12 (doze) pessoas de ambos os sexos e que sejam reconhecidas de real capacidade e projeção na área doutrinária.

Artigo 19 - De conformidade com o que preceitua o artigo 9º do Estatuto Social, fica criado o Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz, que será composto por um número não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de Conselheiros do Conselho Deliberativo da Instituição e que estejam em pleno exercício de seus direitos, a serem eleitos conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 22 deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz terá a competência de deliberar sobre todos os assuntos relacionados à Fundação, eleger a sua diretoria e o seu Conselho Fiscal, tendo seus direitos e obrigações estabelecidos pelo Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo 2º - Sempre que haja aumento do quadro de Conselheiros do Conselho

Deliberativo da Instituição, caberá ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo propor a adequação do número de Conselheiros do Conselho Deliberativo da Fundação, de forma a manter sempre o número mínimo previsto neste artigo.

Artigo 20- A função dos Conselhos Consultivos será a de prestigiar a Instituição, oferecendo sugestões e opinando nos assuntos consultados. A função do Conselho Deliberativo da Fundação será a de deliberar sobre todos os assuntos a ela relacionados.

Parágrafo Único - Todos os membros que compuserem os Conselhos Consultivos não terão nenhuma vinculação com o quadro de Conselheiros dos Conselhos Deliberativos e não terão ingerência direta na administração de qualquer setor da Instituição.

Artigo 21 - Toda e qualquer consulta será feita, concomitantemente, a todos os membros que componham o Conselho Consultivo, sem que isso represente obrigatoriedade de reunirem-se os Conselheiros para opinar e aconselhar, podendo fazê-lo verbalmente, ou por escrito, independentemente.

Parágrafo 1º - A Instituição não se obrigará a por em prática os assuntos objeto de consulta, sugestões ou opiniões, em qualquer tempo.



Parágrafo 2º - Qualquer decisão tomada pela Instituição de pôr em prática as sugestões ou opiniões dos Conselhos Consultivos, poderá ser comunicada por escrito a cada membro do Conselho pertinente.

Parágrafo 3º - Excetua-se das regras acima, o Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz e seus membros, por serem estes Conselheiros do Conselho Deliberativo da Instituição.

Artigo 22 - A indicação de membros para compor os Conselhos Consultivos e Deliberativo da Fundação deverá obedecer aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo 1º - Os membros para compor o Conselho Consultivo de Administração deverão ser apresentados pelos Conselheiros e também poderão ser indicados pelo pessoal das áreas profissionais.

Parágrafo 2º - Os membros para compor o Conselho Consultivo Científico deverão ser apresentados pelo pessoal das áreas profissionais e também poderão ser apresentados pelos Conselheiros, contanto que passem pelo crivo dos responsáveis de direito das áreas profissional e científica.

Parágrafo 3º - Os membros para compor o Conselho Consultivo Doutrinário deverão ser apresentados pelos Conselheiros.

Parágrafo 4º - Os membros para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz serão eleitos nas assembléias ordinárias da Instituição sempre que houver aumento do quadro de Conselheiros, sendo considerados eleitos os Conselheiros que obtiverem maior número de votos de seus pares prevalecendo, em caso de empate, o direito dos mais idosos.

Parágrafo 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, todos os Conselheiros do Conselho Deliberativo são candidatos natos ao preenchimento do quadro de Conselheiros da Fundação.

Parágrafo 6º - Em quaisquer das apresentações dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, será necessária a apreciação do Conselho Deliberativo, cuja aprovação será por maioria absoluta de votos.

Artigo 23 - A posição dos Conselhos Consultivos é de caráter honorífico e suas opiniões, sugestões ou conselhos, bem como as consultas feitas pela Instituição não serão remuneradas sob nenhuma forma ou pretexto e seus membros não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Instituição, na prática dos atos regulares do Conselho Diretor.



CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 24 - As assembleias do Conselho Deliberativo, de caráter ordinário, estabelecidas pelo inciso I do artigo 10º do Estatuto Social, ficam automaticamente convocadas, sem outras formalidades, para todo terceiro sábado de cada mês, obedecendo a sua instalação à seguinte pauta na ordem do dia:

I – janeiro

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário.
- b) Assuntos do Conselho Diretor.
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

II - fevereiro

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário.
- b) Assuntos do Conselho Diretor.
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

III - março

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário.
- b) Assuntos do Conselho Diretor.
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.
- e) Apreciação e aprovação da prestação de contas do exercício.
- f) Apreciação e autorização para publicação do Relatório Anual de Atividades.
- g) Apreciação e aprovação do Balanço Geral do exercício findo.

h) Recebimento pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo das chapas dos postulantes aos cargos de Conselheiros do Conselho Fiscal, para homologação pelo Conselho Deliberativo. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos, quando estão previstas eleições para esse Órgão.

IV – abril

- a) Assuntos do Conselho Doutrinário.
- b) Assuntos do Conselho Diretor.
- c) Assuntos do Conselho Fiscal.
- d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.
- e) Assuntos de Ordem Geral, de

interesse da Instituição.

f) Eleição do Conselho Fiscal. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos quando estão previstas eleições para esse Órgão.

V - maio

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

VI - junho

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.

e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

VII - julho

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

VIII - agosto

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.

e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

IX - setembro

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

X - outubro

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Informativos sobre a Fundação Espírita André Luiz.

e) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

f) Recebimento pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo das chapas dos postulantes aos cargos do Conselho Diretor,



Conselho Doutrinário e Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo para homologação pela Assembléia. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos, quando estão previstas eleições para esses Órgãos.

XI - novembro

a) Assuntos do Conselho Doutrinário.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Assuntos de Ordem Geral, de interesse da Instituição.

e) Eleição do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário e Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos quando estão previstas eleições para esses Órgãos.

Artigo 25 - As assembléias extraordinárias do Conselho Deliberativo, que serão instaladas conforme inciso II do artigo 10º e do artigo 11 do Estatuto Social, deverão ser convocadas com um prazo de antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, sendo a convocação feita diretamente ao Conselheiro, mediante circular devidamente protocolada.

Parágrafo Único - Nos casos de convocação extraordinária, é obrigatório constar, na circular de convocação do Conselheiro, a ordem do dia.

Artigo 26 - O quorum para a instalação das assembléias do Conselho Deliberativo será o da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Excetua-se das disposições deste artigo a assembléia extraordinária do Conselho Deliberativo convocada nos termos do parágrafo 2º do artigo 47 do Estatuto Social, que exige a presença de 4/5 (quatro quintos) do número efetivo de Conselheiros em pleno exercício de seus direitos, bem como a assembléia extraordinária do Conselho Deliberativo convocada nos termos do inciso I do artigo 11 do Estatuto Social, que exige a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número efetivo de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo 2º - As assembléias do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre às 8:00h (oito horas). Não havendo quorum para instalação, será feita uma segunda convocação às 8:15 (oito horas e quinze minutos).

Parágrafo 3º - Persistindo a falta de quorum e desde que haja número mínimo para a composição da mesa e mais um Conselheiro, a assembléia será instalada e em seguida encerrada, com a lavratura da ata correspondente.

Artigo 27 - A presença e a participação do Conselheiro nas assembléias será comprovada pela sua assinatura em livro próprio e pela sua permanência no recinto até o término desta.

Artigo 28 - As assembleias, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas pelo Secretário Efetivo ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo 1º - Uma vez instalada a assembleia, os Conselheiros elegerão imediatamente o seu Presidente que, por sua vez, terá o Secretário Efetivo como relator e o Assistente de Secretário como redator, que se incumbirá da lavratura da ata.

Parágrafo 2º - Além das competências estabelecidas pelo artigo 13 do Estatuto Social, ao Presidente da assembleia do Conselho Deliberativo compete o estabelecimento da garantia do livre exercício do debate oral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 29 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na sede assistencial da Instituição, em dia e hora acertados entre os diretores.

Artigo 30 - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, com pauta determinada, quando as circunstâncias exigirem, a critério do Presidente do Conselho Diretor ou de quem estiver exercendo o seu cargo.

Artigo 31 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor serão instaladas desde que haja um número de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros, constando da ata a menção aos ausentes e a existência ou não de justificativa prévia.

Artigo 32 - As reuniões ordinárias independem de existência prévia de pauta, sendo permitido aos presentes expor e submeter, à deliberação, os assuntos de sua área.

Artigo 33 - A ata dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada tão logo finde as reuniões e será lida e aprovada em seguida.

Artigo 34 - Será permitida, se for entendida como necessária, a convocação de funcionários da Instituição para prestar esclarecimentos a respeito de assuntos que estejam sendo objeto de deliberações.

Artigo 35 - Todos os diretores são solidários pelas decisões tomadas em reuniões do Conselho Diretor, com exceção dos ausentes ou daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto contrário na ata da reunião.

Artigo 36 - Para atendimento do que reza o inciso XIV do artigo 20 do Estatuto Social e como os preceitos das finalidades da Instituição, estabelecidos pelo artigo 1º, também do Estatuto, são muito amplos no que tange à prática da caridade, tanto moral,



como espiritual e material, através da assistência social e médico-social, o Conselho Diretor fica autorizado a estabelecer uma verba orçamentária para fazer face ao atendimento da população carente que demanda a Instituição em busca de socorro.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a verba dotada para o atendimento dessa área caritativa não poderá exceder, anualmente, a 3% (três por cento) do montante das receitas que não provenham de convênios de prestação de serviços, ou subvenções de caráter específico.

Parágrafo 2º - Fica também determinado que, no percentual estabelecido pelo parágrafo 1º, deve-se entender todo o benefício, ou seja, despesas de atendimento médico e odontológico, medicamentos, gêneros alimentícios, roupas e outros donativos, quer em espécie ou em dinheiro.

Parágrafo 3º - Fica estipulada uma verba de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser repassada mensalmente à Fundação Espírita André Luiz, para ser utilizada na divulgação da Doutrina Espírita através de suas emissoras de rádio, edição de livros e revistas, ou por quaisquer outros meios ao seu dispor.

Artigo 37 - Os controles bem como o atendimento do setor de assistência social e médico-social previsto no artigo 36 deste regimento, serão feitos pelo

Conselho Doutrinário, que é de onde surge o grande contingente de necessitados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DOCTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 38 - Por tratar-se de um órgão de caráter especial dentro da Instituição, suas atribuições e de seus membros serão estabelecidas por regimento interno, específico para o setor.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para exercer as atividades previstas e estabelecidas no Capítulo VIII do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão aquele que assumirá a posição de Coordenador do Conselho.

Parágrafo 2º - Qualquer vacância que venha a se dar no



Conselho Fiscal será declarada em assembléia ordinária do Conselho Deliberativo por qualquer de seus membros, **procedendo o** Conselho Deliberativo à efetivação do primeiro suplente e à escolha e posse de novo membro suplente, nessa mesma assembléia, para cumprimento do restante do mandato do membro afastado.

Artigo 40 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete distribuir tarefas e reunir os seus membros sempre que necessário, realizando, no mínimo, uma reunião por trimestre.

Parágrafo Único - A programação dos trabalhos, bem como os assuntos tratados nas reuniões, deverão ser assentados em um livro de atas.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal emitirá um relatório trimestral ao Conselho Deliberativo, dando parecer nos assuntos que considerar necessários, valendo-se, para isso, dos assentamentos e informações registrados nas atas.

Parágrafo Único - Em casos específicos ou de urgência, poderá emitir relatórios e pareceres à parte do relatório trimestral, tendo sempre em conta os interesses do Conselho Deliberativo.

Artigo 42 - No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal terá livre acesso às dependências da Instituição. Porém, para serem reconhecidos, os seus membros receberão um credenciamento expedido pelo Secretário Efetivo

do Conselho Deliberativo, com o visto De Acordo, do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá programar o trabalho de maneira que as tarefas de verificação tenham a participação de mais de um membro.

Parágrafo 2º - No desempenho de função fiscalizadora isolada, o membro encarregado deverá receber autorização específica do Coordenador.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 43 – O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, baseará seu trabalho e desenvolvimento administrativo e espiritual de conformidade com o planejamento estratégico e com as políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Artigo 44 - Do Presidente da Assembléia do Conselho Deliberativo - A eleição do Presidente das assembléias ordinárias e extraordinárias será pelo voto em aberto, verbal, e será procedida da seguinte forma:

a) Qualquer um dos Conselheiros presentes indicará um nome para ser votado.

b) O Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo colocará os nomes indicados em votação e será eleito aquele que tiver obtido o maior número de votos.

c) Em caso de empates será considerado eleito o Conselheiro mais idoso.

d) Não serão indicados nem eleitos para presidir as assembléias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, os Conselheiros que estejam exercendo mandato de membros do Conselho Diretor, Coordenadores do Conselho Doutrinário e do Conselho Fiscal e membros do Conselho Diretor da Fundação Espírita André Luiz.

e) A eleição do Presidente, estabelecida pelo artigo 44 deste regimento terá caráter apenas transitório, ou seja, presidirá apenas a assembléia para a qual tenha sido eleito.

Artigo 45 - Do Conselho Diretor - Os Conselheiros que pretenderem concorrer à Presidência ou Vice-Presidência do Conselho Diretor, conforme estabelecido pelo artigo 36 e seus parágrafos do Estatuto Social, deverão apresentar, na assembléia geral do mês de novembro que preceder às eleições, uma chapa com seus nomes e respectivos cargos a que se candidatam.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas na Assembléia Geral do mês de dezembro e a posse do Conselho Diretor eleito será no primeiro dia útil no mês de janeiro seguinte, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 46 - Do Conselho Doutrinário - Os Conselheiros que pretenderem concorrer ao cargo de Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, conforme estabelecido pelo artigo 37 e seus parágrafos do Estatuto Social, deverão apresentar na assembléia geral do mês de novembro que preceder às eleições, uma chapa com seus nomes e respectivos cargos a que se candidatam.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas na Assembléia Geral do mês de novembro e a posse do Conselho Doutrinário eleito será no primeiro dia útil no mês de janeiro seguinte, independentemente de qualquer formalidade.



Artigo 47 - Do Conselho Fiscal - Conforme estabelece o artigo 31 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em assembleia ordinária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Para ser eleito o Conselho Fiscal, os Conselheiros deverão apresentar chapas no mês de março que preceder as eleições, contendo 5 (cinco) nomes para membros efetivos e 2 (dois) nomes para membros suplentes.

Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas na Assembleia Geral do mês de abril seguinte ao registro das chapas e a posse dar-se-á no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Um mesmo Conselheiro poderá inscrever-se em várias chapas, tanto como efetivo ou como suplente.

Parágrafo 4º - Em qualquer caso, a eleição será considerada vencedora para o Conselheiro que estiver na chapa que obtenha maior número de votos, sem que sejam computados os votos que porventura tenha recebido em outras chapas.

Parágrafo 5º - Durante a vigência do mandato do Conselho Fiscal, qualquer vacância que venha a ocorrer, será ocupada pelo suplente classificado pelo número maior de votos obtidos e será empossado na mesma assembleia em que for declarada a vacância, procedendo-se nesse mesmo dia à

eleição de novo membro suplente.
Parágrafo 6º - Se, por acaso, não houver nenhuma chapa inscrita dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 49 deste regimento ou nenhuma chapa obtiver a votação necessária à eleição, o Conselho Deliberativo, usando de suas atribuições, elegerá os 5 (cinco) membros efetivos e os 2 (dois) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal.

a) Neste caso, os membros efetivos e suplentes serão estabelecidos pelo número de votos recebidos, em ordem decrescente, devendo constar da ata do dia da classificação dos eleitos.

b) Nos casos de empate de número de votos recebidos, prevalecerá o direito aos mais idosos.

Artigo 48 - Da Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo - Os Conselheiros que pretenderem concorrer ao cargo de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo conforme estabelecido pelo artigo 39 e seus parágrafos do Estatuto Social, deverão apresentar, na assembleia geral do mês de novembro que preceder às eleições, uma chapa com seus nomes e respectivos cargos a que se candidatam.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas na Assembleia Geral do mês de dezembro e a posse da Secretaria Efetiva eleita será no primeiro dia útil no mês de janeiro seguinte,

independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 49 - As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, dos candidatos a Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, dos candidatos a Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e Assistente de Secretário Efetivo, deverão ser entregues ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo até a assembleia ordinária de novembro, dos anos em que se findam os mandatos eletivos, para que a assembleia do Conselho Deliberativo desse dia homologue ou não as chapas inscritas. As chapas contendo os nomes dos membros do Conselho Fiscal deverão ser entregues ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo até o mês de março do ano seguinte àquele em que se iniciar os demais mandatos eletivos, de forma a abranger sempre parte de duas gestões.

Parágrafo 1º - Não será permitida a inscrição, em chapas diferentes, dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor. Somente os candidatos a Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário e candidatos ao Conselho Fiscal poderão utilizar-se dessa primazia.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes ou não à assembleia,

poderá recusar a inscrição de qualquer Conselheiro, para quaisquer cargos eletivos, bem como impugnar qualquer incorreção relativa à plataforma eleitoral.

Parágrafo 3º - Nos casos de recusa de inscrição de Conselheiro, em chapa apresentada, a assembleia será suspensa por um período máximo de 30 (trinta) minutos, para que seja substituído o nome recusado. Nesse caso, o novo indicado também estará sujeito à aceitação por parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Homologadas as chapas, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo será autorizado pelo Presidente da assembleia a fixar as normas para o bom desempenho das eleições, encarregar-se do registro das chapas por cores e providenciar a feitura das cédulas representativas das chapas inscritas.

Parágrafo 5º - Concorrerá sozinha ao pleito, a chapa candidata à reeleição consecutiva para qualquer dos cargos eletivos, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros, conforme preceituam os artigos 36, 37 e 38 e seus parágrafos, todos do Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Na hipótese de a chapa candidata à reeleição consecutiva não obter a votação necessária, concorrerão as demais chapas inscritas, em novo escrutínio, no mesmo dia

Parágrafo 7º - Em havendo mais de duas chapas disputando o mesmo cargo e desde que nenhuma tenha conseguido a votação exigida pelo Estatuto Social, haverá, no mesmo dia, nova eleição num segundo escrutínio, onde concorrerão as duas chapas que obtiveram maior número de votos na primeira votação, sendo considerada vencedora desse segundo escrutínio a chapa que obtiver maioria absoluta de votos conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social.

Parágrafo 8º - Em ocorrendo empate entre o segundo e o terceiro colocado no primeiro escrutínio ou entre todas as chapas, prevalecerá o direito aos mais idosos em disputar em segunda votação.

Artigo 50 - Se, porventura, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo for postulante a um dos cargos eletivos ou de escolha, ele será considerado desimpedido do cargo a partir do momento da inscrição da sua chapa e o Conselho Deliberativo nomeará o seu Assistente para ocupar o lugar do Secretário e outro Conselheiro para ocupar o lugar do Assistente.

Parágrafo Único - Se, porventura, o Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, também será considerado desimpedido e o Conselho Deliberativo nomeará outro Conselheiro para seu lugar.

Artigo 51 - Toda e qualquer votação e eleição serão levadas a

efeito pelo voto aberto.

Parágrafo Único - Qualquer votação será feita nominalmente, procedendo-se a chamada por ordem alfabética do prenome.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - Para efeito de definição dos incisos I e II do artigo 42 do Estatuto Social, fica estabelecido que:

I - Bens de Raiz - São os edifícios que servem de base estrutural da Instituição, tais como: Sedes Espirituais de Santana, Vila Galvão e Vila Gustavo, Casas I e II, etc.

II - Bens provenientes de doações, legados, etc. – Aqui se incluindo os que são transacionados com a finalidade de melhor atender às necessidades dos trabalhos assistenciais de ordem doutrinária, de ordem social e médico-social, conforme preceituam os artigos 1º e 2º do Estatuto Social.

Artigo 53 - Os bens de raiz somente poderão ser alienados ou gravados com autorização de 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro de Conselheiros da Instituição, presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e, mesmo assim, somente quando se tratar de

reversão patrimonial ou transferência para constituição de patrimônio destinado à Fundação Espírita André Luiz.

Artigo 54 - Os bens patrimoniais provenientes de doações ou transações comerciais poderão ser alienados ou gravados com autorização de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - O presente Interno foi reformado pela assembléia geral extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 17 de setembro de 2005, quando entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA DA REGIMENTO INTERNO

Artigo 55 – Este Interno é reformável na sua generalidade, respeitadas em suas modificações o disposto no Estatuto Social, e por proposta fundamentada de seus órgãos constituídos ou de qualquer Conselheiro em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - Qualquer reforma deste Regimento Interno deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

**CENTRO ESPÍRITA NOSSO
LAR CASAS ANDRÉ LUIZ
REGULAMENTO DO
CONSELHO DOUTRINÁRIO**

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Artigo 1º – Conforme determina o Artigo 8º, inciso III do Estatuto Social, o Conselho Doutrinário do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz tem sua competência, área de ação e normas de funcionamento estabelecidas por esta Regulamentação.

Artigo 2º – São finalidades do Conselho Doutrinário:

I - Coordenar e executar as atividades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos espirituais e assistenciais da Instituição.

II - Responder pela prática da caridade, tanto moral como espiritual e material da Instituição.

III - Difundir a Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso com base na codificação Kardequiana, e com o objetivo de vivenciar o Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 3º – O Conselho Doutrinário é um órgão composto por 6 (seis) membros, sendo o Coordenador e o Assistente eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros escolhidos pelo Coordenador, para exercerem um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - As nomeações e as substituições dos Dirigentes de Divisão poderão ocorrer a qualquer época e sempre que necessário.

Artigo 4º – O Conselho Doutrinário é estruturado com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Cultura Espírita

II - Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário

III - Divisão de Assistência Espiritual

IV - Divisão de Trabalhos Externos

Parágrafo 1º – Cada Divisão organizar-se-á em departamentos e da forma que possa trazer maior agilidade e eficácia aos trabalhos.

Parágrafo 2º – Os demais colaboradores e voluntários serão escolhidos pelos dirigentes das divisões, sujeitando-se, também aos ditames desta Regulamentação.

Artigo 5º – Aos Dirigentes de Divisão compete:

I - Designar seus auxiliares conforme preceitua o artigo 7º.,

parágrafo 3º. desta Regulamentação.

II - Manter um adequado relacionamento com as demais áreas objetivando uma integração.

III - Cumprir e fazer cumprir a presente Regulamentação bem como as orientações recebidas do Conselho Doutrinário.

IV - Participar das reuniões para as quais for convocado.

Artigo 6º – As Divisões formadas no Conselho Doutrinário reger-se-ão por Regimento Interno específico, elaborado pelo Conselho Doutrinário.

Parágrafo 1º – As Divisões serão constituídas por um Dirigente e auxiliares responsáveis pelos Departamentos.

Parágrafo 2º – Os Dirigentes das Divisões poderão designar tantos auxiliares para o desenvolvimento normal das suas atividades, quanto necessário. Essas designações devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Doutrinário.

Parágrafo 3º – Por ocasião das eleições, os Dirigentes das Divisões continuarão a responder pela direção das áreas até a nomeação e posse dos novos responsáveis.

Artigo 7º – Submetem-se a este Regulamento todos os Conselheiros, Diretores e detentores de cargos eletivos da Instituição, bem como voluntários, colaboradores e trabalhadores nas

áreas de Cultura, Espiritual, Assistência Social e Trabalhos Externos nos Centros Espíritas vinculados ao Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz.

Parágrafo 1º - Constitui obrigatoriedade para os trabalhadores elencados neste artigo:

I - Frequentar com assiduidade as Reuniões Espirituais e Doutrinárias.

II - Participar do revezamento nas tarefas da Casa, sem privilégios nem escolha de encargos, desde que estejam aptos à execução da tarefa e sempre que solicitados pelo Coordenador, Assistente de Coordenador, Dirigentes, Assessores ou Secretários de Reuniões.

III - Estar presente às reuniões específicas do Conselho Doutrinário e suas Divisões para as quais for convocado.

Parágrafo 2º - Quando do não comparecimento às tarefas por mais de três semanas consecutivas, o Colaborador não deverá retornar às atividades sem antes passar pelo Plantão de Orientação.

Parágrafo 3º - Os novos trabalhadores, em princípio, deverão vir do Curso de Doutrina Espírita e antes do engajamento na tarefa devem passar pelos cursos específicos, estágios e ou similares, além da liberação do Plantão de Orientação.

Artigo 8º – Compete ao Coordenador do Conselho Doutrinário:

I - Coordenar e dirigir todas as atividades do Conselho definidas no artigo 2º da presente Regulamentação e promover os ajustes quando necessários.

II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Doutrinário.

III - Responder pelo Conselho Doutrinário junto ao Conselho Deliberativo.

IV - Cumprir e fazer cumprir a presente Regulamentação.

V - Atender às deliberações do Conselho Deliberativo.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação, modificação, desdobramento ou a extinção de Divisões.

VII - Nomear e empossar os Dirigentes de Divisão.

VIII - Aprovar a criação de Departamentos.

IX - Elaborar o Regimento Interno das Divisões e Departamentos.

Parágrafo único – Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos nas reuniões do Conselho Doutrinário.

Artigo 9º – Compete ao Assistente do Coordenador do Conselho Doutrinário:

I - Substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

II - Compartilhar, com o Coordenador, todas as tarefas de acompanhamento das atividades do Conselho.

III - Apoiar as Divisões no entendimento e soluções de questões relativas à atividade de cada área.

IV - Planejar e acompanhar a implantação de novos Centros Espíritas.

V - Organizar e acompanhar a execução de atividades espirituais aos Centros, tais como: Evangelho no Lar, Grupo de Samaritanos, Reuniões Doutrinárias para funcionários e atividades similares.

VI - Organizar e promover a execução de todas as atividades espirituais ligadas diretamente ou correlacionadas com os atendidos pela Unidade de Longa Permanência, interagindo com o Conselho Diretor, para tomada de ações coordenadas e eficazes.

Artigo 10º – O Conselho Doutrinário reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, preferencialmente na semana que antecede a Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo, exceto no mês de dezembro quando não haverá reunião ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Artigo 11 – O Conselho Doutrinário poderá promover reuniões durante o ano com os Dirigentes dos Departamentos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DOCTRINÁRIO

Artigo 12 – O Conselho Doutrinário, conforme preceitua o artigo 4º, é organizado em Divisões tendo cada uma suas atribuições.

Artigo 13 - Divisão de Cultura Espírita, que tem as seguintes incumbências:

I – Desenvolver e dirigir atividades de estudos de caráter doutrinário com a promoção de cursos internos, em seus diversos níveis.

II - Promover, de forma diferenciada e dentro de um processo evolutivo, cursos e eventos direcionados à Evangelização infanto-juvenil e à mocidade Espírita, visando a transmissão de informações para a criação e formação comportamental, dentro da ótica da Doutrina Espírita.

III - Desenvolver e dirigir atividades de difusão da Doutrina Espírita com a promoção de ciclos de estudos, encontros, palestras, entrevistas e painéis de debates, bem como interagir com a Fundação Espírita André Luiz

para a divulgação da Doutrina Espírita, por ondas sonoras, pela palavra escrita e outros meios afins.

IV - Organizar e acompanhar as atividades de difusão do livro espírita, mantendo bibliotecas e realizando eventos promocionais.

V - Promover mensalmente o evento *Encontro com a Cultura Espírita* na Unidade Doutrinária de Santana e em Vila Galvão, sempre aberto ao público, devendo ser convidados palestrantes conceituados e com potencial de contribuição para o Movimento Espírita.

VI – Organizar bibliotecas em todas as Unidades, contendo as obras da Codificação e outras subsidiárias de reconhecido valor doutrinário, além de videoteca, abastecida com material proveniente, dentre outros, do Estudo Continuado do Espiritismo.

VII - Organizar Curso de Estudo Continuado do Espiritismo, objetivando o aprimoramento dos conhecimentos doutrinários, mediante abordagem de temas atuais inclusos em seus ciclos de Humanismo, Problemas Atuais e Ciência, direcionado para expositores e divulgadores de todas as áreas, trabalhadores em geral e alunos a partir do 3º ano do Curso de Doutrina Espírita.

VIII - Organizar Curso de Doutrina Espírita, com duração de **5 anos**, com aulas semanais de

1:30h de duração, objetivando transmitir o ensinamento do Espiritismo de forma didática, fornecendo o necessário embasamento doutrinário e criando, também, condições para a formação de novos trabalhadores.

IX - Organizar e promover cursos de evangelização para Infância e Juventude, orientando a criança e o jovem na vivência espírita, enfatizando, com programas específicos e esquemas de funcionamento pré-estabelecidos pelo Conselho Doutrinário, o ensino do Espiritismo na Evangelização e na Mocidade, que abrange a faixa etária infanto-juvenil de 4 a 18 anos.

X - Organizar e promover periodicamente cursos de Expositores de Tribuna e de Doutrina, entre outros, objetivando a formação e o aperfeiçoamento dos trabalhadores.

Artigo 14 - Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário, que tem as seguintes incumbências:

I - Desenvolver e acompanhar as atividades relacionadas com a Assistência Social nos Centros Espíritas, direcionado às gestantes carentes, ao apoio aos funcionários da Instituição e a participação e auxílio junto à comunidade em geral e a Instituições Carentes.

II - Programar o atendimento à gestante sempre de forma gratuita,

realizando-o com o apoio de voluntários, objetivando através do atendimento ambulatorial (médico-odontológico), espiritual e de assistencialismo social, dar, preventivamente, melhores condições para a gestante, para a criança e para sua família. O tempo de atendimento à gestante carente é de até dois meses após o nascimento da criança.

III - Organizar e promover Auxílio a Instituições Carentes, atendendo, dentro do possível, a solicitação de entidades que comprovadamente necessitem de auxílio material, com doações de gêneros excedentes da Instituição.

IV - Organizar e promover Auxílio aos Internos e Funcionários, atuando de forma coordenada com o Conselho Diretor e obedecendo aos preceitos da lei.

V - Organizar e coordenar o Programa de Apadrinhamento dos pacientes da **ULP**, bem como elaborar e atualizar o Manual de Apadrinhamento, o qual conterà todas as diretrizes de funcionamento do programa.

a) O programa será coordenado e desenvolvido pelo Conselho Doutrinário em conjunto com a Área Técnica.

b) A Área Técnica avaliará e indicará os pacientes, bem como aferirá a assiduidade das visitas.

c) O Conselho Doutrinário avaliará e aprovará o perfil dos padrinhos.

d) Todo e qualquer assunto relacionado ao apadrinhamento deverá ser encaminhado à Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário.

Artigo 15 - Divisão de Assistência Espiritual, que tem as seguintes incumbências:

I - Organizar e acompanhar as atividades relacionadas com a assistência espiritual nos Centros, através do Atendimento Fraternal (recepção e plantão), Organização das Reuniões Públicas, Reuniões de Orientação aos Espíritos, Passes e Grupos de Apoio. Os Grupos de Apoio são equipes montadas a partir do convite do Conselho Doutrinário para estudo e implantação de assuntos especiais e que indiquem a necessidade de soluções diferenciadas.

II - Organizar e acompanhar as atividades do Centro de Estudos e Pesquisas Espirituais (CEPE) na Unidade de Longa Permanência, com o apoio da Divisão de Assistência Social do Conselho Doutrinário.

III - Montar e apresentar periodicamente programas de reciclagem, para que ocorram ajustes, adaptações e aprimoramento da tarefa, sendo considerada obrigatória a participação do trabalhador nesses programas. Nos casos de ausência, o Conselho Doutrinário adotará as medidas que julgar conveniente.

IV - Organizar e promover cursos

voltados para trabalhadores da Área Espiritual, tais como: Curso de Passista, Curso de Plantonista, Curso de Vivência Mediúnica e Curso para Dirigente de Reunião Pública.

V - Organizar e promover o Estudo do Relacionamento Familiar, evento este realizado anualmente com a participação de casais.

VI - A Divisão de Assistência Espiritual é também responsável pelas seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Reuniões Públicas, devendo ser obedecidas as seguintes diretrizes:

a) Horários a serem observados para as Reuniões Públicas:

1. Diurno: início às 10:00h e término às 10:45h.

2. Vespertino: início às 15:00h e término às 15:45h e início às 16:00 e término às 16:45h.

3. Noturno: início às 20:00h e término às 20:45h.

b) Composição da Reunião Pública - A Reunião Pública deve ser desenvolvida com as seguintes atividades, na seqüência:

1. Preparo.

2. Desenvolvimento do tema do dia.

3. Espaço para perguntas do público ao expositor.

4. Vibrações.

5. Encerramento.

5.1 Os horários estabelecidos para cada etapa devem ser seguidos rigorosamente.

5.2 Cada componente da mesa, (Dirigente e Expositor), é responsável pelo cumprimento da sua escala. Nos casos em que sua participação não for possível é de sua inteira responsabilidade buscar substituição. Esta só poderá ser feita com elementos que estejam capacitados para a execução da atividade e que normalmente dela se incumbem.

c) Colaboradores envolvidos nas tarefas de Reuniões Públicas e suas atribuições:

1. Expositor de Tribuna – É o palestrante da Reunião Pública, responsável pela exposição de temas que abordam assuntos relativos ao Espiritismo escolhidos pelo Conselho Doutrinário.

2. Dirigente – É o responsável pelo bom andamento da Reunião Pública, cuidando para que as fases da Reunião sejam seguidas dentro da disciplina estabelecida pela Divisão. Nesse sentido, deve conduzir a Reunião com toda serenidade, atenção e carinho, não ultrapassando o tempo de cada parte.

3. Secretário - É o responsável geral pela Reunião Pública, coordenando todas as atividades que acontecem antes, durante e

depois da Reunião, tais como:

3.1 Acompanhar e controlar a presença de colaboradores, procurando contato com os mesmos nos casos de faltas e/ou ausências prolongadas, comunicando ao responsável pela Divisão eventuais fatos relevantes.

3.2 Verificar todas as áreas (passes, plantão, recepção) certificando-se quanto ao número adequado de trabalhadores para cada área e se as condições de todas as áreas são de normalidade, promovendo eventuais ajustes com os dirigentes dos trabalhos.

3.3 Obter dados de registro quanto à frequência, número de passes aplicados, orientações de plantão e lista de presença de trabalhadores nas diversas tarefas.

3.4 Avaliar a necessidade de novos trabalhadores para as diversas tarefas e buscar o suprimento desses recursos junto à Área de Ensino.

3.5 Receber os novos trabalhadores e buscar a plena integração dos mesmos ao trabalho, facilitando a devida orientação ao novo companheiro.

4. Assistente de Secretário - Auxilia o Secretário na condução dos trabalhos e o substitui quando estiver ausente.

5. Recepcionista de Entrada – É o trabalhador responsável pelo:
5.1 Atendimento ao público e telefônico.

5.2 Controle de pessoas que passam no atendimento.

5.3 Manuseio no arquivo de fichas de pessoas atendidas.

5.4 Informações gerais e recebimentos diversos.

6. Recepcionistas – Têm as seguintes funções:

6.1 Atender fraternalmente o público, fornecendo as orientações com compreensão e paciência, usando de sobriedade e comedimento.

6.2 Indicar a movimentação para entrada e saída, bem como o atendimento de passes, buscando sempre manter no salão um ambiente de harmonia e silêncio.

6.3 Receber os Cartões de Passes.

7. Dirigente de Plantão e Atendimento Fraternal - É o responsável, perante o Secretário, pelas atividades relativas ao atendimento do público no trabalho de orientação com as seguintes atividades:

7.1 Acompanhar o desenvolvimento da tarefa, aproximando-se dos companheiros plantonistas, trocando informações, orientando, ou tirando dúvidas;

7.2 Orientar o trabalho dos Recepcionistas de Entrada promovendo soluções para os casos especiais e emergenciais;

7.3 Analisar todas as fichas e corrigir o que for necessário contatando com os Plantonistas para eventuais ajustes;

7.4 Avaliar os novos estagiários, liberando para a atividade os que correspondem aos requisitos exigidos para a função.

8. Dirigente de Passes - É o responsável, perante o Secretário, pela atividade, tendo a incumbência de:

8.1 Verificar a compatibilidade do número de passistas com o fluxo de assistidos buscando os ajustes ;

8.2 Observar se a atividade está adequadamente executada em concordância com as orientações recebidas, redirecionando os trabalhadores nos casos necessários;

8.3 Dirigir os trabalhos e promover a integração dos colaboradores à tarefa para que atuem com disciplina e responsabilidade.

9. Passistas – Esses trabalhadores oferecem nos dias de Reunião Pública a terapêutica do passe magnético, espiritual e a distância às pessoas impossibilitadas de frequentar o Centro, sempre após o encerramento da Reunião Pública.

Parágrafo 2º - Grupo Samaritano – É o grupo que, quando solicitado, faz visita nos lares e hospitais, lêem o Evangelho e administram passes nos

enfermos impossibilitados de freqüentar o Centro, sempre com a autorização dos familiares e responsáveis pelos hospitais. Esses trabalhos são realizados em parceria com a Divisão de Trabalhos Externos.

Parágrafo 3º - Grupo de Energização – São grupos que oferecem tratamento de vibrações fluídicas, fluidificação de água e passes para os assistidos da U. L. P. Os grupos são separados de acordo com o tipo de enfermidade e escolhidos de comum acordo com a Diretoria Clínica e, sempre que possível, haverá uma rotatividade com os demais assistidos pela Instituição, funcionando de 2ª a 6ª feira. Esses trabalhos são realizados em parceria com a Divisão de Trabalhos Externos.

Parágrafo 4º - Grupo de Evangelho no Lar – São grupos que levam a orientação de como se realiza o Evangelho no Lar. Fazem três visitas para acompanhar a família que, a partir desse momento, prossegue realizando o Evangelho no Lar semanalmente.

Parágrafo 5º - Reuniões Específicas – Orientação aos Espíritos – Objetivam atender os Espíritos manifestantes com orientação necessária a cada um.

1. Deverá ser realizada com número limitado de participantes, mínimo de 6 e máximo de 14, com tempo máximo de duração de 1h30.

2. O Conselho Doutrinário, representado pela Divisão de Assistência Espiritual, promoverá o acompanhamento e estabelecerá as diretrizes de funcionamento.

3. Os grupos trabalharão com dirigentes fixos, responsáveis pela coordenação do trabalho e canal de comunicação com o Conselho Doutrinário.

4. Para ingressar na tarefa mediúnic, todo colaborador terá que, necessariamente, fazer o Curso de Vivência Mediúnic.

5. Os dias, horários, alteração de grupos e/ou formação de novos serão autorizados somente pelo Dirigente de Divisão.

Parágrafo 6º - CEPE – Centro de Estudos e Pesquisas Espirituais – Compreendem os trabalhos de ordem espiritual relacionados aos pacientes internados.

1. Determinar passistas para aplicação de passes diários nos pacientes.

2. Realizar e acompanhar o Evangelho Matinal para os pacientes.

3. Realizar semanalmente o curso de puericultura e de Evangelho para colaboradoras gestantes, utilizando voluntárias dos Centros Espíritas e nomeadas pelo Conselho Doutrinário.

4. Promover doação de livros da Codificação aos colaboradores.

5. Gravar e transcrever orientações referente aos pacientes inseridos nos Tratamentos de Cirurgias Perispirituais no CEPE, controlando as fitas por ordem cronológica e numérica.
6. Manter um representante do Conselho Doutrinário acompanhando todos esses trabalhos.
7. Todos os trabalhos espirituais a serem implementados, de ordem científica ou não, deverão passar pela anuência e acompanhamento do Conselho Doutrinário.
8. Para fazer parte dos trabalhos espirituais de tratamento aos pacientes, o interessado por parte da área clínica deverá fazer uma entrevista com o Diretor Clínico, a quem cabe avaliar e encaminhar ao representante do Conselho Doutrinário.
9. Os médiuns dos Centros Espíritas deverão passar primeiro pelo plantão para após serem encaminhados ao representante do Conselho Doutrinário na Unidade Hospitalar.
10. Os voluntários do Departamento de Assistência Social do Conselho Doutrinário na **Unidade de Longa Permanência** serão sempre nomeados pelo Conselho Doutrinário.
11. Os colaboradores do Conselho Doutrinário passarão por todo o processo de admissão e demissão na **Unidade de Longa Permanência**, mas sempre serão indicados e aprovados pelo Conselho Doutrinário.
12. Através de reuniões mediúnicas, realizadas por vários grupos de médiuns, doutrinadores, sustentadores e dirigentes, as atividades objetivam a melhora física e espiritual dos pacientes sob tutela da Instituição, sendo mensurado pelo corpo técnico e clínico, conjuntamente com o Conselho Doutrinário.
13. Serão aplicados passes diários, realizadas energização de águas e tratamentos complementares. Os passes serão aplicados diariamente, e essa assistência será prestada pelos mesmos grupos de energização e levada aos pacientes diretamente nas unidades; nos sábados, domingos e feriados os passes serão aplicados pelos plantonistas.
14. Os trabalhos de orientação aos Espíritos serão realizados para pacientes encarnados e desencarnados.
15. A energização será subdividida em grupos caracterizados por problemáticas semelhantes, em atuações diárias, tanto na magnetização de águas como nas vibrações energéticas dirigidas aos pacientes da Instituição, sendo que as tarefas são realizadas em dois períodos, diurno e noturno.
16. A cada seis meses deverá ser apresentada pelo representante do Conselho Doutrinário uma palestra esclarecendo os benefícios da água energizada e demais

tratamentos complementares aos novos colaboradores (área de enfermagem/cuidadores). Essa palestra visa esclarecer a todos a importância desses procedimentos.

17. Semanalmente realiza-se com os pacientes a tarefa de evangelização, através do “Grupo Leitura da Vida”, por voluntários indicados e acompanhados pelo Conselho Doutrinário.

18. Diariamente, às 08h15min é realizada a Prece Matinal com a participação dos pacientes das quatro subunidades no Auditório Lísias. Consiste em: prece inicial, leitura de um trecho do Evangelho Segundo o Espiritismo, breves comentários sobre o texto lido, utilizando-se de exemplos da rotina dos pacientes e prece final. A escala de trabalhadores é elaborada pelo representante do Conselho Doutrinário.

19. Diariamente, às 08h00 é realizada a Prece Matinal para os colaboradores, através de microfone na sala da telefonia, com o objetivo de harmonização.

Artigo 16 - Divisão de Trabalhos Externos, que tem as seguintes incumbências

I - Organizar e acompanhar as atividades relacionadas com a assistência espiritual através de: organização de reuniões externas, passes e outras atividades relacionadas com a natureza dessa Divisão.

II - Levar a Doutrina Espírita e o atendimento espiritual a: presídios, **F. C.A.S.A.** e similares, através de palestras doutrinárias e passes, Evangelho no Lar, doações de livros e revistas espíritas. Trabalhadores recebem orientações específicas devido à natureza da tarefa e à responsabilidade de representar a Instituição.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DA REGULAMENTAÇÃO

Artigo 17 – Esta Regulamentação é reformável em sua generalidade, obedecendo sempre o que dispõe o Capítulo I do Estatuto Social do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz e qualquer mudança deverá ser aprovada pela Assembléia Geral do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Esta regulamentação foi reformada e aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 19 de agosto de 2006 do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, passando a vigorar a partir de 1º de setembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Este Regimento Interno do Conselho Doutrinário foi reformado em 21 de outubro de 2006, quando passaram a vigorar as alterações.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITA
ANDRÉ LUIZ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - A Fundação Espírita André Luiz, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ezequiel Freire nº 736, CEP 02034-002, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais cabíveis.

Artigo 2º - São finalidades da Fundação Espírita André Luiz propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educativa e religiosa do povo, através dos meios de comunicação social; a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de quaisquer modalidades, em caráter educativo e/ou comercial e a execução de serviços de repetição e retransmissão de TV em quaisquer localidades do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue autorizações, permissões e/ou concessões; e a produção, edição e distribuição de jornais, livros, revistas, discos, programas radiofônicos e de televisão, cassetes, vídeo-cassetes e cd's.

Parágrafo 1º - Para consecução dos fins propostos, a Fundação

Espírita André Luiz poderá instalar e manter emissoras de rádio, estúdios principais e auxiliares; instalar e manter parques técnicos e de transmissão e/ou irradiação; serviços especiais de repetição, retransmissão e de música funcional; instalar e manter parques gráficos, editoras e distribuidoras de livros, jornais e revistas; instalar e manter produtoras de programas radiofônicos e de televisão, discos, cd's, cassetes, filmes e vídeo-cassetes; instalar e manter livrarias, lojas de discos e pontos de divulgação e distribuição (quiosques); promover seminários, celebrar convênios e abrir e fechar dependências em quaisquer partes do País, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Parágrafo 2º - A Fundação Espírita André Luiz manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo em geral, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja habilitada financeiramente e sem prejuízo das suas atividades e finalidades primárias, podendo instalar e administrar abrigos, creches, ambulatórios, hospitais e sanatórios, bem como estabelecimentos similares para prestação de serviços de saúde.

Parágrafo 3º - A Fundação Espírita André Luiz poderá

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

também instituir e administrar escolas de ensino regular de nível fundamental, médio, superior e técnico.

Parágrafo 4º - Os resultados financeiros operacionais serão aplicados no desenvolvimento e ampliação das atividades da Fundação e em obras filantrópicas, dentro do território brasileiro, mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação é constituído pela dotação que a instituiu e por todos os bens móveis, imóveis e direitos que vier a possuir a qualquer justo título, em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que possam existir em estabelecimentos bancários, provenientes de contribuições, donativos e legados.

Parágrafo Único - A alienação, aquisição, reforma ou gravame de bens móveis ou imóveis, que importem em valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época da ocorrência, somente poderá ser levada a efeito pelo Conselho Diretor mediante autorização do Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 4º - A Fundação Espírita André Luiz será administrada por um Conselho Deliberativo e um Conselho Diretor, que adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor observará também, na sua gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz será composto por um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, escolhidos por eleição entre seus pares e farão parte do Conselho Deliberativo da Fundação enquanto fizerem parte do quadro de Conselheiros da Instituidora.

Parágrafo 1º - O cargo de conselheiro é por tempo

indeterminado. Todavia, qualquer titular poderá ser excluído a juízo do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária e pela deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros.

Parágrafo 2º - A inclusão de novos membros no Conselho Deliberativo será decidida em reunião, pela deliberação da maioria absoluta dos seus titulares, observados os limites e a condição estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão dentre seus os pares, com mandato de um ano, permitida uma reeleição consecutiva, um Presidente e um Secretário, cabendo a este a lavratura das atas de reunião e àquele convocá-las nas épocas próprias.

Parágrafo 4º - Nas reuniões em que se verificarem a ausência do Presidente e/ou do Secretário do Conselho Deliberativo, serão eleitos substitutos “ad-hoc” por decisão da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 5º - Perderão o mandato o Presidente e ou o Secretário que faltarem a 02 (duas) reuniões sucessivas. A eleição do substituto far-se-á na reunião subsequente.

Parágrafo 6º - A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo ocorrerá sempre na primeira Assembléia Geral do ano.

Parágrafo 7º - É vedada a remuneração ou a distribuição de quaisquer vantagens, sob qualquer título, forma ou pretexto, a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 8º - O Conselho Deliberativo se instalará, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes sobre as seguintes matérias:

I - Eleição do seu Presidente e Secretário;

II - Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Posse do Conselho Diretor após autorização do Governo Federal;

IV - Exame das contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

V - Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 9º - O Conselho Deliberativo da Fundação fica automaticamente convocado, sem quaisquer outras formalidades, para as 12:00h (doze horas) em primeira convocação e para as 12:15h (doze horas e quinze minutos), com qualquer número, do terceiro sábado dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano, na Sede Social da Instituidora, à Rua Duarte de Azevedo 691, Santana, São Paulo-SP, tendo como pauta o estipulado no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo 10º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo desta Fundação:

I - Em reunião extraordinária, destituir e afastar diretores que venham a agir de forma contrária à Lei e às normas estatutárias.

II - Reformar o presente estatuto, garantidas sempre a natureza e a finalidade da instituição, ouvidos, neste caso, o Ministério Público, os Instituidores e o Conselho Fiscal.

III - Qualquer reforma ou alteração deste estatuto deverá ser aprovada em reunião extraordinária, convocada com 30

(trinta) dias de antecedência pelos seus órgãos constituídos ou por qualquer Conselheiro em pleno exercício de seus direitos, fazendo sempre constar da convocação o projeto das alterações previstas.

IV – A reforma deste estatuto será decidida Pelo Conselho Deliberativo pelo quorum de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros em pleno exercício de seus direitos.

V - Antes de entrar em vigor e precedendo seu registro ou averbação no Cartório Competente, a alteração estatutária deverá ser aprovada pelo Ministério Público e pelo Governo Federal.

VI – Caso a alteração não seja aprovada por unanimidade de votos, no momento em que o estatuto for submetido ao órgão do Ministério Público será requerido que se dê ciência à minoria vencida para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 6º - O Conselho Diretor será formado por 5 (cinco)

membros, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 222 da Constituição Federal, e a sua posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo 1º - Os cargos do Conselho Diretor são: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor será eleito pelo Conselho Deliberativo da Fundação pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, ou seja, no mês de novembro do ano em que se encerra o mandato, devendo os Conselheiros escolhidos ter os seus nomes submetidos à aprovação do Governo Federal, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º - A posse do Conselho Diretor se dará em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação, lavrando-se a respectiva ata que será registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, renovável,

iniciando-se sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do primeiro ano, ou após a aprovação dos eleitos pelo Governo Federal, encerrando-se em 31 de dezembro do 3º (terceiro) ano.

Parágrafo 5º - Na vacância da Presidência, esta será exercida pelo Diretor Vice-Presidente até a posse efetiva de um novo Diretor Presidente escolhido nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º - Na vacância do Diretor Vice-Presidente, esta será exercida pelo Diretor Tesoureiro, até a posse efetiva de um novo Diretor Vice-Presidente, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 7º - Na vacância do Diretor Tesoureiro, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, até a posse efetiva de um novo Diretor Tesoureiro, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 8º - Na vacância do Diretor Secretário, o cargo será exercido pelo Diretor Tesoureiro, até a posse efetiva de um novo Diretor Secretário, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 9º - Na vacância do

Diretor Administrativo, o cargo será exercido pelo Diretor Secretário, até a posse efetiva de um novo Diretor Administrativo, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 10º - As vacâncias que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas na forma estabelecida neste estatuto, ao mais tardar até a Assembléia Geral Ordinária seguinte após a ocorrência da vacância, mediante eleição direta entre os Conselheiros.

Parágrafo 11º - O Conselho Diretor permanecerá na administração da Fundação mesmo depois de vencido seu mandato, enquanto o Governo Federal não autorizar a posse dos novos membros que vierem a ser eleitos para sucedê-los.

Parágrafo 12 - É vedada a remuneração dos diretores e a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes sob qualquer título, forma ou pretexto.

Parágrafo 13 - Na forma do inciso VI, do artigo 4º. da Lei 9790/99, o Conselho Deliberativo da Fundação poderá instituir remuneração exclusivamente para os diretores que atuem na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos à

Instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Quando não houver disposição em contrário neste estatuto, as decisões do Conselho Diretor serão válidas pelo voto da maioria absoluta e das reuniões deverão ser lavradas atas.

Parágrafo 3º - A convocação das reuniões será feita por carta protocolada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Artigo 8º - Competem ao Conselho Diretor todas as atribuições necessárias à administração, especialmente: Garantir a realização das finalidades primárias da Fundação. Expedir regulamentos internos para cada departamento.

Resolver sobre a alienação dos bens patrimoniais, ouvido o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Instituidora. Aceitar ou recusar as contas, balanços e relatórios anuais de cada departamento e o balanço geral levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, apresentando-os ao Conselho Deliberativo da Fundação, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se referir.

I) Realizar anualmente, por auditores independentes, auditoria nos balanços da Fundação, inclusive no tocante à aplicação de recursos objeto dos termos de parceria eventualmente firmados.

II) Efetuar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição, na forma prevista no artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou não, da Fundação; sua representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo delegar poderes nos termos deste Estatuto; a distribuição dos serviços e encargos entre os demais membros do Conselho Diretor e o exercício de todos os atos normais de

administração. Compete, finalmente, ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, praticar os atos previstos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências e ou impedimentos, colaborar na supervisão dos trabalhos administrativos e naqueles para os quais seja convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Ao Diretor Tesoureiro incumbe zelar pelo patrimônio financeiro e econômico da Fundação e, em conjunto com o Diretor Presidente, praticar os atos previstos no parágrafo 4º deste artigo, bem como a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 4º - Ao Diretor Tesoureiro compete, ainda, em conjunto com o Diretor Presidente, a constituição de procuradores, a assinatura de documentos que representem valor, balanços, balancetes, inventários e relatórios, a representação e a movimentação financeira de qualquer espécie em estabelecimentos bancários; a assinatura de escrituras de compra, venda e doações, e

operações e inversões patrimoniais, respeitadas as disposições estatutárias. renovável.

Parágrafo 5º - Ao Diretor Secretário caberá zelar pelos arquivos da Fundação, sua correspondência e a lavratura e o registro das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 6º - Ao Diretor Administrativo compete planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades dos serviços administrativos da Fundação.

Parágrafo 7º - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, bem como colocar à disposição, para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Fiscal se compõe de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, para um mandato de 3 (três) anos,

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para exame e parecer sobre a escrituração contábil, balancetes e o balanço geral, quando for o caso, e extraordinariamente para emitir parecer sobre quaisquer alterações estatutárias, alienações de patrimônio e doações.

Parágrafo 2º - As reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

Parágrafo 3º - Trimestralmente o Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral do Conselho Deliberativo um relatório de suas atividades.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

Parágrafo 5º - A partir do exercício de 1998, o mandato do Conselho Fiscal passará a ser de março de 1998 a março de 2001, e assim sucessivamente, de modo a abranger sempre dois mandatos do Conselho Diretor

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 10º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação criará tantos departamentos quantos se fizerem necessários, dando a cada um denominação típica e ficando a sua geral e plena administração a cargo de um Diretor de Departamento, nomeado pelo Diretor Presidente com mandato de 3 (três) anos, renovável.

Parágrafo 1º - Sempre que a lei exigir, os diretores de departamentos serão brasileiros natos e sua posse no cargo somente ocorrerá após autorização expressa do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2º - A posse dos diretores de departamento se dará em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Fundação, lavrando-se a respectiva ata que será registrada em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo 3º - A organização dos departamentos será disciplinada por disposições que se conterão no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 11 - A fundação se

identificará em suas irradiações na cidade de São Paulo e na cidade de Sorocaba como Rádio Boa Nova – Rede Boa Nova de Rádio.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO FORO

Artigo 12 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término a 31 de dezembro.

Artigo 13 - A Fundação fará balanços gerais e demonstrações anuais, planos de atuação, previsão de ingressos para exercícios seguintes e relatórios de atividades.

Parágrafo 1º - Os balanços anuais e relatórios de atividades serão encaminhados ao Ministério Público - Curadoria de Fundações, até o dia 31 de maio seguinte ao exercício a que se referir.

Parágrafo 2º - Os planos de atuação e as previsões de ingressos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público - Curadoria de Fundações até o dia 31 de outubro antecedente ao ano que se referir.

Parágrafo 3º - A Fundação arcará com as despesas da auditoria que o Ministério Público - Curadoria de Fundações, entender necessária para o exame das contas.

Artigo 14 - É competente o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os diretores desta Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos estranhos e/ou contrários à Lei e às finalidades estatutárias.

Artigo 16 - A duração da Fundação Espírita André Luiz é por tempo indeterminado.

Artigo 17 - A extinção da Fundação ocorrerá se se verificarem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 69 do Código Civil Brasileiro, ouvidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Instituidores. A liquidação será assistida pelo representante do Ministério Público da Comarca de São Paulo-SP e o seu patrimônio será

integralmente incorporado ao Centro Espírita Nosso Lar - Casas André Luiz.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da Fundação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos obtidos durante o período que perdurar a qualificação prevista na Lei 9790/99 será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Código Brasileiro de Telecomunicações. Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Diretor, este se socorrerá do Órgão Competente para fiscalizar as fundações.

Artigo 19 - As alterações introduzidas neste estatuto na data de 15 de outubro de 2005 somente entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Ministério Público - Curadoria de Fundações, bem como pelo Ministério das Comunicações.” O Presidente da Assembléia informa a todos que uma cópia da ata desta Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Sr. Dr. Curador das Fundações, requerendo aprovação do quanto foi aqui deliberado e, posteriormente, ao Ministério das Comunicações, requerendo assentimento prévio ao seu registro e efetivação. Nada

mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, encerrando-se a Assembléia Geral Extraordinária desta data. São Paulo, 15 de outubro de 2005.

WILSON FRANÇOZO DOMINGUES

Presidente da Assembléia

LUIZ CARLOS BUIKASKAS

Secretário da Assembléia

ONOFRE ASTÍNFERO BAPTISTA

Presidente do Conselho Diretor